

PROJETO APROVADO
Por maioria de votos
Em 05/07/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Conceição
CNPJ: 03.213.487/0001-10
Fidélis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE

PROJETO APROVADO
Por maioria de votos
Em 05/07/2024

Câmara Municipal de Conceição
CNPJ: 03.213.487/0001-10
Fidélis Rodrigues de Luna
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 20/2024

Regulamenta e normatiza a Gratificação por Atividade Especial (GAE) instituída pela Lei Municipal nº 535/2014 no Município de Conceição e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo regulamentar a Gratificação por Atividade Especial (GAE) instituída pela Lei Municipal nº 535/2014, estabelecendo critérios claros e específicos para sua concessão.

Art. 2º A Gratificação por Atividade Especial (GAE) será concedida para fins de atividades especiais ou comutativa.

Art. 3º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I. Atividade especial na administração:** funções que exijam dedicação extraordinária, participação em projetos estratégicos, comissões ou grupos de trabalho que visem melhorias na administração pública.
- II. Exercício cumulativo de funções:** situação em que o servidor, além de suas atribuições regulares, assume as funções de outro servidor afastado temporariamente.

Art. 4º A concessão da Gratificação por Atividade cumulativa (GAE) observará os seguintes requisitos:

- I.** Comprovação de acúmulo de funções, mediante documentação oficial do afastamento do servidor substituído e designação do substituto;
- II.** Autorização formal do superior imediato do servidor que acumulará as funções;
- III.** Período mínimo de acúmulo de 10 (dez) dias consecutivos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A concessão da Gratificação por Atividade Especial (GAE) observará os seguintes requisitos:

I - Designação formal por ato do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial, especificando a natureza e a duração da atividade especial;

II - Comprovação de participação em Comissões ou Grupos de Trabalho, mediante atas e relatórios de atividades.

Art. 6º A gratificação será paga em conjunto com os vencimentos do servidor, devendo ser identificada no contracheque com o título GAE e o número da lei.

Art. 7º A gratificação será suprimida do contracheque quando não houver mais necessidade ou o servidor não mais desempenhar atividades especiais.

Art. 8º O servidor beneficiado pela GAE deverá apresentar relatórios mensais das atividades desempenhadas, que serão avaliados pelo seu superior imediato.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Gratificações será composta por:

- I. Um representante da Secretaria de Administração;
- II. Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. Um representante do setor de Recursos Humanos.

Art. 10º A Comissão de Avaliação de Gratificações terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de concessão da GAE;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das atividades especiais e do acúmulo de funções;
- III. Elaborar relatórios trimestrais sobre a concessão e execução das gratificações, encaminhando-os ao Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11° O procedimento para a concessão da GAE deverá seguir as seguintes etapas:

- I. Requerimento formal do servidor ou do seu superior imediato, contendo a justificativa para a concessão da gratificação;
- II. Análise e parecer da Comissão de Avaliação de Gratificações;
- III. Decisão do Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado.

Art. 12° A gratificação por atividade especial deverá ser reavaliada anualmente, verificando-se a continuidade da necessidade e a efetividade das atividades desempenhadas.

Art. 13° A gratificação concedida em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar será considerada indevida e deverá ser restituída ao erário municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14° As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 15° O Município de Conceição deverá promover a capacitação dos servidores sobre as novas normas e procedimentos relativos à concessão da GAE.

Art. 16° Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 17° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição - PB, 01/07/2024

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL